



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 989/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 945/2014, QUE INSTITUIU O PROJETO "ESGOTO LIGADO SAÚDE PARA TODOS II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 945/2014 de 24 de março de 2.014, passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 2º Aos usuários dos bairros mencionados no Art. 1º, que efetuarem seu cadastro para ligação da rede de esgoto junto à sede do SAAE entre o período de 01 de abril de 2.015 a 31 de dezembro de 2.015, será concedido subsídio:"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de abril de 2015.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

CAPÍTULO II

Dos prazos e formas de parcelamento

SEÇÃO I

Da Regra Geral

Art. 11. O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, tanto para os créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma do § 4º do art. 1º desta Lei Complementar, quanto para os demais débitos relacionados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 01 (uma) UFGO para pessoa física e de 02 (duas) UFGO para pessoa jurídica.

Art. 13. Para fins de pagamento das parcelas do parcelamento administrativo, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte que parcelou o débito nos termos desta lei, com código de barras para pronto pagamento até o prazo de vencimento, em qualquer rede autorizada.

CAPÍTULO III

Das formas de pagamento

SEÇÃO I

Disposição geral

Art. 14. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do seu débito de qualquer natureza, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não com a Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições:

I - à vista ou em parcelas até o final do ano de 2015, com desconto de 100% (cem por cento) do valor atualizado da multa por infração, dos juros de mora e multa de mora se houver;

II - em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, multa por infração e multa por mora;

III - em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, multa por infração e multa por mora;

IV - em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, multa por infração e multa por mora;

V - em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros de mora, multa por infração e multa por mora.

Parágrafo único. No caso de débitos ajuizados serão ainda devidos o ressarcimento das custas processuais, pagas pela Fazenda Pública Municipal devidamente atualizadas, facultado o parcelamento desses valores junto aos demais créditos.

Art. 15. O montante dos descontos de que trata o artigo anterior ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso da quitação do crédito de qualquer natureza na forma escolhida pelo contribuinte devedor.

Parágrafo único. O não pagamento da parcela no prazo do seu vencimento, implicará na perda dos descontos previsto no artigo anterior, devendo o contribuinte pagá-lo integralmente como descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento firmado com a municipalidade.

CAPÍTULO IV

Da exclusão do parcelamento administrativo

Art. 16. A exclusão e o consequente cancelamento do parcelamento administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer inadimplência de:

- a) 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
- b) 3 (três) parcelas, consecutivas de créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido após a homologação do parcelamento administrativo.

II - ocorrer inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:

- a) falência ou extinção da pessoa jurídica;
- b) cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento administrativo;
- c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;
- d) pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município de São Gabriel do Oeste;
- e) falecimento ou encerramento das atividades, em se tratando de pessoa física.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do parcelamento administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, desde que não haja alguma em atraso.

§2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do parcelamento administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento.

§3º A exclusão do parcelamento administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

Art. 17. Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do parcelamento administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório, podendo inclusive, ser submetido a cobrança judicial.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 18. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos a restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 19. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária, conforme critério a ser definido em legislação específica.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 100/2013 de 06 de maio de 2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de abril de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador: 7F746F76

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 989/2015

Lei nº 989/2015 de 06 de Abril de 2015.

Altera o *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 945/2014, que instituiu o Projeto "Esgoto ligado saúde para todos II" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 945/2014 de 24 de março de 2.014, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Aos usuários dos bairros mencionados no Art. 1º, que efetuarem seu cadastro para ligação da rede de esgoto junto à sede do SAAE entre o período de 01 de abril de 2.015 a 31 de dezembro de 2.015, será concedido subsídio:"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de abril de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:DFDDE0E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 25/2015 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 04/2015

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666/93. Objeto: A Licitação Pública será do tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, tipo pães, para compor a merenda escolar dos alunos da EMR - São Joaquim Polo e extensões, localizado no Assentamento São Joaquim, conforme especificações e condições constantes no edital e na proposta de preços, que faz parte integrante deste processo. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura 07hs às 11hs e das 13hs às 16hs. Data e local da realização do Pregão: 22 de abril de 2015, com entrega dos envelopes até às 08hs, e com abertura às 08:30hs nesta mesma data, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria - MS, CEP:79.590-000. Obtenção do Edital: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, no mesmo endereço. Telefone: (XX67) 3579 1485, Obs: Horário de expediente. "Horário Oficial de Mato Grosso do Sul - MS."

Selvíria - MS, 06 de abril de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:6E140B8D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021

Contrato nº 021/2015 Processo nº 005/2015 CH PUBL01/2015 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a

empresa ADEMIR SIMSEN Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino no período estimado de 05 meses, para atender o 1º semestre letivo de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009. Dotação Orçamentária: 02-02. 07-12.361.007-2.011-3.3.90.30.00-1.15.050 Valor: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) Data da Assinatura: 05/03/2015 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Assina: José Gomes Goulart, pela contratante e Ademir Simsen, pela contratada.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:00652BB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 22

Contrato nº 022/2015 Processo nº05/2015 Nº CH PUBL01/2015 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa EDUARDO GIACHETTO Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino no período estimado de 05 meses, para atender o 1º semestre letivo de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009. Dotação Orçamentária:

02-02.07-12.361.007-2.011-3.3.90.30.00-1.15.050-12.365.007-02.02-7-12.365.0007-2.013-3.3.90.30.00-1.15.050/02-02.07-12.366.007-2.018-3.3.90.30.00-1.01.000 Valor: R\$ 7.205,00 (sete mil e duzentos reais) Data da Assinatura: 05/03/2015 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e EDUARDO GIACHETTO, pela contratada

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:95A7680F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 23

Contrato nº 023/2015 Processo nº 005/2015 CH PUBL01/2015 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa NELSON HAHN Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino no período estimado de 05 meses, para atender o 1º semestre letivo de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009. Dotação Orçamentária:

02-02.07-12.365.0007-2.012-3.3.90.30.00-1.15.050 Valor: R\$ 7.205,00 (sete mil e duzentos e cinco reais) Data da Assinatura: 18/03/2014 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e NELSON HAHN, pela contratada

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:DA4659A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 24

Contrato nº 024/2015 Processo nº 005/2015 CH PUBL01/2015 Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a empresa POLICARPO ELOI DE SOUZA Objeto: Aquisição de